



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.
ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 42/2023.**

MATÉRIA: Projetos de Decretos Legislativos

EMENTA: CONCEDEM O TÍTULO DE CIDADÃOS HONORÁRIO DE PINDORETAMA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1- RELATÓRIO:

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade os Projetos de Decretos Legislativos, que tem por objetivo promover **CONCEDER TÍTULOS DE CIDADÃOS HONORÁRIOS DE PINDORETAMA/CE.**

1. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 018/2023**
VEREADORA SABRYNA ROCHA
CONCEDE O TÍTULO A SENHORA JADE AFONSO ROMERO, "JADE ROMERO"
2. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 019/2023**
VEREADOR IVANILDO LIMA
CONCEDE O TÍTULO AO SENHOR AUGUSTO CLEMENTINO RÊGO BRANDÃO
3. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 020/2023**
VEREADOR IVANILDO LIMA
CONCEDE O TÍTULO AO SENHOR JOSÉ MÁRCIO VIEIRA LIMA
4. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 021/2023**
VEREADOR IVANILDO LIMA
CONCEDE O TÍTULO À SENHORA LUANA RÉGIA DE FREITAS LIMA RIBEIRO
5. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 022/2023**
VEREADORA JANAÍNA DA SAÚDE
CONCEDE O TÍTULO AO SENHOR ANTÔNIO VIEIRA CARTAXO FILHO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

6. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 030/2023
VEREADOR CLEUSON CALIXTO
CONCEDE O TÍTULO AO SENHOR ANTONIO LUIZ RODRIGUES MANO JUNIOR
7. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 031/2023
VEREADORA JANAÍNA DA SAÚDE
CONCEDE O TÍTULO A SENHORA MARIA DO SOCORRO SILVEIRA MAGALHÃES
8. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 036/2023
VEREADORA JANAÍNA DA SAÚDE
CONCEDE O TÍTULO A SENHOR LUIZ GASTÃO BITTENCOURT DA SILVA
9. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 33/2023
VEREADOR CÉLIO SCIPIAO
CONCEDE O TÍTULO A SENHORA MARTA MARIA DO SOCORRO LIMA BARROS GONÇALVES
10. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:38 /2023
VEREADOR ALBANES FIUZA
CONCEDE O TÍTULO AO SENHOR FRANCISCO BENONI DOS SANTOS
11. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 39/2023
VEREADORA SABRYNA ROCHA
CONCEDE O TÍTULO A SENHORA FRANCISCA LEONARDA PEREIRA DA SILVA
12. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:40 /2023
VEREADORA ADRIANA DO MANSUETO
CONCEDE O TÍTULO AO SENHOR ADROALDO FERREIRA LEONOR
13. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:41 /2023
VEREADORA NATALIA LIMA
CONCEDE O TÍTULO A SENHORA MARIA BEATRIZ ALMEIDA BARROS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

2- ANÁLISE JURÍDICA:

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Cidadão Benemérito ou Emérito, é conferido ao Cidadão nascido no Município.

Após análise minuciosa dos Projetos em questão, verificamos que se acha subscrito por dois vereadores, fazendo-se acompanhar de biografia do homenageado, e, ainda, de sua anuência.

Quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico aos Projetos de Decretos Legislativos em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

3- CONCLUSÃO:

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade do Projetos de Decretos Legislativos em questão, uma vez que possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

Quórum de votação: Projetos de Decretos Legislativos a serem aprovados por **MAIORIA SIMPLES**.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação.

Pindoretama/CE, 22 de agosto de 2023.

Celiza Brito Chaves

CELIZA BRITO CHAVES

OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.